



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

ACEITO EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI PLV Nº 89 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 3782 /2021

EM 19/04/21

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, §1º, INCISO III, da LEI Nº 6.408 DE 15 de junho de 2007 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 1º, § 1º, inciso III da Lei 6.408/2007 que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** [...] § 1º Os veículos que trata o artigo 1º desta lei terão os seguintes prazos de vistorias:

I - [...]

II - [...]

III - até vinte anos de modelo de fabricação, a cada 180 dias.

IV - [...]

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de abril de 2021

**Ver. Rubilar Tayares (Juquinha)**  
**Partido PSB**

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul - DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o art. 5º da Lei Estadual nº 14.479, de 23 de janeiro de 2014; e Considerando o PROA nº 20/1244-0027362-7, Resolve:

**Art. 1º** Alterar o caput e o parágrafo único do art. 4º da Portaria DETRAN/RS nº 311, de 14 de agosto de 2013 que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 4º Para fins da autorização emitida pelo DETRAN/RS, prevista no caput do artigo 136 do CTB, o veículo deverá ser submetido à inspeção semestral, nos termos do inciso II do mesmo artigo."**

Parágrafo único. A inspeção técnica semestral deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

**Art. 2º** Alterar o caput e incluir o parágrafo único no art. 5º da Portaria DETRAN/RS nº 311, de 14 de agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** A autorização do DETRAN/RS, conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO desta Portaria será emitida com base na autorização do poder concedente, nos termos do artigo 135 do CTB, e no laudo comprobatório da aprovação do veículo na inspeção técnica semestral referida no artigo 4º, sem necessidade de realização de vistoria no DETRAN/RS na ocasião.

**Parágrafo único.** A autorização fornecida pelo DETRAN/RS terá validade de 6 (seis) meses a contar da data de expedição do laudo da inspeção técnica mencionada no art. 4º, em observância à periodicidade disposta no inciso II do art. 136 do CTB.

**Art. 3º** Revogar a Portaria DETRAN/RS nº 68/2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto a partir da constatação das normas acima, a alteração do artigo 2º da Lei nº 6.408 de 15 de junho de 2007, faz-se necessária.

JUSTIFICA essa alteração a necessidade de cumprir a regra estabelecida no Código de Transito Brasileiro, art. 136, a seguir descrito:

CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 136.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

**II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;**

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Reforça-se essa obrigação de cumprimento da norma acima descrita, no prazo semestral para vistoria dos transportes escolares, como está estipulado na portaria DETRAN/RS Nº 090, DE 22 de março de 2021:

**Portaria DETRAN/RS Nº 90 DE 22/03/2021**

Revoga a Portaria DETRAN/RS nº 68/2021 e altera os artigos. 4º e 5º da Portaria DETRAN/RS nº 311/2013.